



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerras - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 305/91

DE: 06 - 05 - 91

EMENTA: Cria o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À PRODUÇÃO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito deste Município, o Programa Municipal de incentivo à Produção Alimentar.

Art. 2º - O PROGRAMA de que trata o artigo anterior tem por objetivo:

I - Possibilitar o preparo de terras destinados ao cultivo de lavouras de subsistência, bem como a construção de açudes de médio e pequeno porte.

II - Melhorar o abastecimento de produtos básicos na alimentação humana inclusive com distribuição de derivados de soja, diminuindo os riscos de destruição, principalmente, das crianças e idosos bem como minorar os efeitos das estiagens em nosso Município.

III - Propiciar uma melhor qualidade de vida, através de alimentação efetiva a sadias às populações carentes;

IV - Reduzir o nível de desemprego, notadamente na zona rural;

V - Colaborar com o homem do campo, visando a sua fixação na terra, onde cultiva e produz o sustento da família.

VI - Minimizar as dificuldades existentes no campo onde a população, como principal agente social, vê-se preterida nos seus



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerras - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

- 2 -

LEI Nº 305/91

DE: 06 - 05 - 91

direitos;

VII - Incentivar o aumento da produção rural.

PARÁGRAFO ÚNICO - A melhoria da qualidade de vida tem de basicamente da boa e sadia alimentação, e requer noções de higiene e condições para combater a desnutrição em todos os níveis. Isto será efetuado prioritariamente, nas escolas, creches e serviços de saúde mantidos pela municipalidade.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar a disposição dos agricultores, máquinas e equipamentos agrícolas, de propriedade do Município, e ou serviços de hora máquina ou equivalentes, cujos gastos serão ressarcidos, após a colheita, em produtos dela resultantes.

I - Os produtos resultantes do ressarcimento dos custos dos serviços a que se refere o artigo anterior, serão destinados à distribuição gratuitas às instituições municipais constantes do parágrafo único, do Art. 2º.

II - Na hipótese de que os alimentos não sejam totalmente absorvidos, na forma do parágrafo anterior, o saldo remanescente será distribuído para replanto e ou comercializado, tendo no caso o resultado destinado a formar um Fundo Rotativo para aquisição de novos equipamentos ou melhoria do Programa.

III - São beneficiários do Programa a que se refere, esta Lei, os pequenos e médios produtores rurais deste município.

IV - O critério para escolha desses beneficiários será feita de acordo com levantamentos realizados sobre as condições reais de cada um e a limitação da Prefeitura no que se refere a pessoal para a mão-de-obra, e de equipamentos disponíveis.

V - Nos casos em que, por fatores adversos, a safra



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerras - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

- 3 -

LEI Nº 305/91

DE: 06 - 05 - 91

for a quem do previsto, a obrigação do ressarcimento dos custos dos serviços ou do valor da locação, poderá ficar extinta, a critério do chefe do Poder Executivo municipal.


Art. 4º - O Programa a que se refere esta lei, poderá ser integrado por ações complementares de estímulo ao Produtor Rural, ou à melhoria nutricional da população, através de Programas com estes objetivos, de outras esferas de Governo.

Art. 5º - O Prefeito do Município regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerras, em
06 de maio de 1991.


a) Lucas Carneiro Soares Cardoso

- PREMITO -